

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN**  
**COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - CPEG**

**E.M. n° 06/13**

Florianópolis, 27 de agosto de 2013.

Ilustríssimo Senhor

**Prof. Luciano Emilio Hack**

DD. Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Propõe a alteração do parágrafo 4º e inclusão de três incisos ao artigo 25 da Resolução n° 029/2009-CONSUNI, que estabelece normas para a ocupação docente da UDESC.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio de sugestão advinda de servidores técnico-administrativos da UDESC, dos Coordenadores de Estágio dos Centros e dos Diretores de Ensino de Graduação, realizou estudos de atualização da Resolução de Ocupação Docente para atender a demanda destes segmentos.

A alteração em pauta tem por objetivo alterar a resolução 029/2009 – CONSUNI, que trata das normas de ocupação docente para a UDESC nos seguintes itens:

#### **1 - Alteração no Art. 3º § 4º**

*Atual:*

*§ 4º - Para os cursos lato sensu a carga horária alocada não poderá ser deduzida da carga horária mínima semanal de ensino prevista neste artigo.*

*Nova redação:*

*§ 4º - Para os cursos lato sensu a carga horária alocada não poderá ser deduzida da carga horária mínima semanal de ensino prevista neste artigo, com exceção para os cursos que forem ministrados exclusivamente para servidores da UDESC.*



Justificativa:

A proposta de alteração deste parágrafo, tem como objetivo permitir que o professor que atua em curso *lato sensu* para servidores da UDESC possa alocar a carga horária dedicada ao ensino na pós-graduação no campo Ensino e usar este valor para atender ao limite mínimo de 12 horas. Esta é uma solicitação dos servidores técnicos-universitários da UDESC e que entendemos pertinente e benéfica para a manutenção da nossa Universidade.

## **2 – Inclusão do inciso XXI no Art. 25**

*Novo inciso:*

*XXI - Membro titular não nato do Núcleo Docente Estruturante - NDE, até 3 (três) horas-semanais;*

Justificativa:

O artigo 25 da resolução de ocupação docente trata da alocação da carga horária administrativa para docentes e especifica os critérios para sua alocação. A Resolução 019/2011 – CONSEPE, regulamenta o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE, no entanto não regulamenta a carga horária que cada membro poderá alocar em seu PTI.

Considerando a atual Resolução de Ocupação docente e a dificuldade em se atribuir uma carga horária aos membros não-natos dos NDEs, viu-se necessária a alteração da Resolução de Ocupação Docente deixando esta carga horária explícita. É notória a importância do NDE no desenvolvimento dos cursos de graduação e em reunião com os Diretores de Ensino de Graduação entendeu-se que a atribuição de 03 (três) horas-semanais de trabalho atenderiam, de forma geral, as necessidades dos cursos, uma vez que atualmente tem-se permitido até duas horas.

## **3 – Inclusão do inciso XXII no Art. 25**

*Novo inciso:*

*XXII - Coordenador de Estágio do Curso, até 3 (três) horas-semanais;*

Justificativa:

O artigo 25 da resolução de ocupação docente trata da alocação da carga horária administrativa para docentes e especifica os critérios para sua alocação. A Resolução 052/2008 – CONSUNI regulamenta o estágio curricular na UDESC.

03

No artigo 8º da resolução de estágio curricular é apresentada a figura do Coordenador de Estágio do Curso, no entanto não regulamenta a carga horária que cada coordenador poderá alocar em seu PII, sendo que a resolução de Ocupação docente também nada menciona sobre este coordenador:

*Art. 8º - O estágio obrigatório será desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos seguintes profissionais:*

*I - Coordenador de Estágio do Centro: docente efetivo da UDESC, escolhido a partir de critérios específicos de cada Centro, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível de Centro e pela Presidência do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular;*

*II - Coordenador de Estágio do Curso: docente efetivo da UDESC, escolhido em Departamento, responsável pela coordenação, administração e funcionamento dos estágios por curso;*

Desta forma, torna-se necessária a definição de uma carga horária para que o coordenador de estágio do curso possa realizar suas atividades. Em reunião com os Diretores de Ensino de Graduação entendeu-se que a atribuição de 03 (três) horas-semanais de trabalho atenderiam, de forma geral, as necessidades dos coordenadores de estágio de curso, tendo como referência as cargas horárias adotadas para outras atividades administrativas.

#### **4 - Inclusão do inciso XXIII no Art. 25**

*Novo inciso:*

*XXIII - Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso, até 3 (três) horas-semanais;*

*Justificativa:*

O artigo 25 da resolução de ocupação docente trata da alocação da carga horária administrativa para docentes e especifica os critérios para sua alocação, não fazendo menção para as atividades realizadas pelo responsável em organizar os trabalhos de conclusão de curso.

Desta forma, torna-se necessária a definição de uma carga horária para que o coordenador de trabalho de conclusão do curso possa realizar suas atividades. Em reunião com os Diretores de Ensino de Graduação entendeu-se que a atribuição de 03 (três) horas-semanais de trabalho atenderiam, de forma geral, as necessidades dos coordenadores de trabalho de conclusão do curso, tendo como referência as cargas horárias adotadas para outras atividades administrativas.

04 / 8

As alterações aqui sugeridas visam aperfeiçoar a Resolução de Ocupação Docente da UDESC, tornando mais clara a alocação de carga horária administrativa em situações existentes mas não previstas, bem como permitir o aperfeiçoamento do quadro de servidores da nossa Universidade.

Desta forma sugerimos a alteração do parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução de Ocupação Docente, bem como a inclusão de três incisos no artigo 25, conforme o anexo.

Atenciosamente,

  
Luciano Emilio Hack  
Pró-Reitor de Ensino  
Matr 286534-3

**RESOLUÇÃO Nº xxxxx/2013- CONSUNI**

05 R

Altera o parágrafo 4º do artigo 3º e inclui os incisos XXI, XXII e XXIII no artigo 25 da Resolução nº 029/2009 - CONSUNI, que "aprova normas para ocupação docente da UDESC".

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº xxxxxxxxxxx, tomada em sessão de xxxxxxxxxxx,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O §4º do artigo 3º da Resolução nº 029/2009 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º - Para os cursos lato sensu a carga horária alocada não poderá ser deduzida da carga horária mínima semanal de ensino prevista neste artigo, com exceção para os cursos que forem ministrados exclusivamente para servidores da UDESC.”*

Art. 2º - O artigo 25 da Resolução nº 029/2009 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XXI, XXII e XXIII:

*“XXI - Membro titular não nato do Núcleo Docente Estruturante - NDE, até 3 (três) horas-semanais;  
XXII - Coordenador de Estágio do Curso, até 3 (três) horas-semanais;  
XXIII - Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso, até 3 (três) horas-semanais.”*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, xxxxx de 2013.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa  
Presidente

Designo Relator(a) Sr(a):

ROGERIO S. M. G.  
para análise e emissão de parecer na  
próxima reunião do CONSEPE,  
prevista para 12/09/2013

FLORIANÓPOLIS, 02/09/2013

Antonio Heronaldo de Sousa  
PRESIDENTE